



CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2018.

PROCESSO MF Nº 12440.720248/2018-28

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Aos 25 do mês de SETEMBRO de 2019, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU, de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada RFB, e de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente, Sr. CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 26/02/2019, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, doravante denominado SERPRO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720248/2018-28, o segundo termo aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 19/2018 de prestação de serviços de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo, sem alterar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 nem seu equilíbrio econômico-financeiro, tem por objetivo alterar os seus seguintes anexos:

- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;



- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

1.2 – As alterações nos anexos do Contrato estão detalhadas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo não altera a atual vigência do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Conforme o novo Anexo V do Contrato – Detalhamento do Orçamento (Anexo E do presente Termo Aditivo), o valor total dos serviços a serem prestados na vigência do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 passa a ser de R\$ 1.570.405.632,51 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) sendo R\$ 1.492.780.112,95 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e doze reais e noventa e cinco centavos) como custeio e R\$ 77.625.519,56 (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) como investimento.

3.2 – A variação em relação valor inicial do contrato é de R\$ 21.401.897,08, sendo R\$ 24.596.356,72 de acréscimos (Rede LAN e Desenvolvimento de Sistemas) e R\$ 3.194.459,64 de supressões (Rede WAN), e encontra-se dentro do limite legal e contratual permitido para a variação contratual, pois a relação percentual entre o valor dos acréscimos (1,59%) e o valor das supressões (0,21%) do novo valor proposto para o Contrato e o seu valor total original corrigido são ambas inferiores ao limite permitido de 25%.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

Gestão/Unidade: 00001/25103.

Fonte: 1.

Programa de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001 e 04126203815FA0001.

Natureza Despesa: 33904009, 33904010, 33904011, 44904001, 33904023, 33903504.

PI: 0001

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente Termo Aditivo, no exercício de 2019, foram emitidas as Notas de Empenho 2019NE800080 e 2019NE800083.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS

5.1 – Objetivando ajustes técnicos nas especificações do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância (Rede WAN) o Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância está sendo substituído pelo Anexo A deste Termo Aditivo.

5.2 - Em decorrência da realização de nova negociação relativa aos valores dos circuitos, o Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais está sendo substituído pelo Anexo B deste Termo Aditivo.

5.3 – Objetivando a redução de custos do Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais (Rede LAN), a forma de prestação dos serviços padrão está sendo alterada para ser remota, admitindo-se atendimento presencial apenas para uma lista restrita de atividades. O Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais, passa a vigorar com a redação do Anexo C deste Termo Aditivo.

5.4 - Em decorrência da alteração da forma de prestação dos serviços descrita no item acima, os valores por unidade de rede estão sendo alterados. O Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais passa então a vigorar com a redação do Anexo D deste Termo Aditivo.

5.5 – Quanto ao Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, utilizando novo aporte orçamentário, a quantidade mensal de PF (Pontos de Função) está sendo alterada de 2.853 para 4.930 e a quantidade mensal de PFA (Pontos de Função Ágil) está sendo alterada de 666 para 1.039. O Anexo V – Detalhamento do Orçamento, que demonstra as novas quantidades de PF e PFA, como também os novos valores da Rede WAN e da Rede LAN, passa a vigorar com a redação do Anexo E deste Termo Aditivo.

5.6 - As alterações objeto deste Termo Aditivo são meramente quali-quantitativas e não alteram o objeto inicialmente contratado nem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

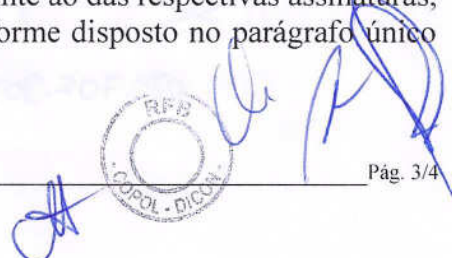
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1 - Constituem parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A – Novo Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo B – Novo Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo C – Novo Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo D – Novo Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo E – Novo Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

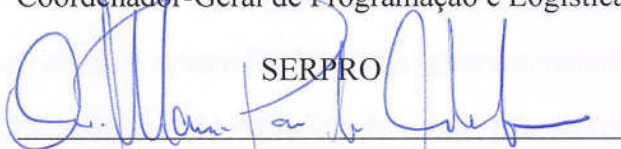
9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

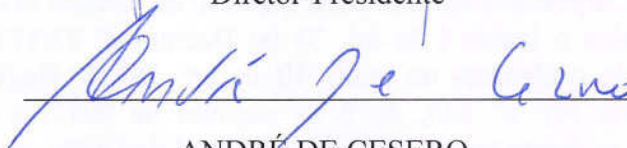
RFB



MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Coordenador-Geral de Programação e Logística



CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Diretor-Presidente

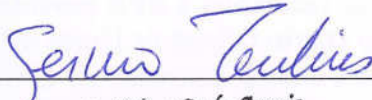


ANDRÉ DE CESERO
Diretor de Relacionamento com Clientes

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 

2) 

CPF:

Servio Tullius B. de Araujo
Analista-Tributário da RFB
Mat.: 2090692

